

## **SEICON-DF**

---

**De:** Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de dezembro de 2013 11:46  
**Para:** seicondf@terra.com.br  
**Assunto:** Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR080212/2013

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR080212/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 47480000408201312, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número DF000896/2013.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

**CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS**

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR080212/2013**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46206.000613/2013-64**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **17/01/2013**

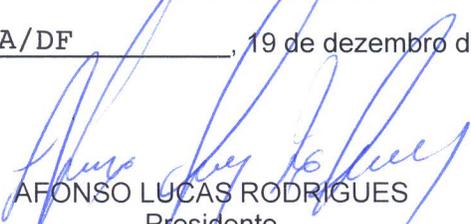
**SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF**, CNPJ n. **32.901.548/0001-07**, localizado(a) à SDS Bloco D Lote 27, 316, Ed. Eldorado, 3º Andar, Sala, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70392-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr (a). **AFONSO LUCAS RODRIGUES**, CPF n. 278.996.594-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2013 no município de Brasília/DF;

E

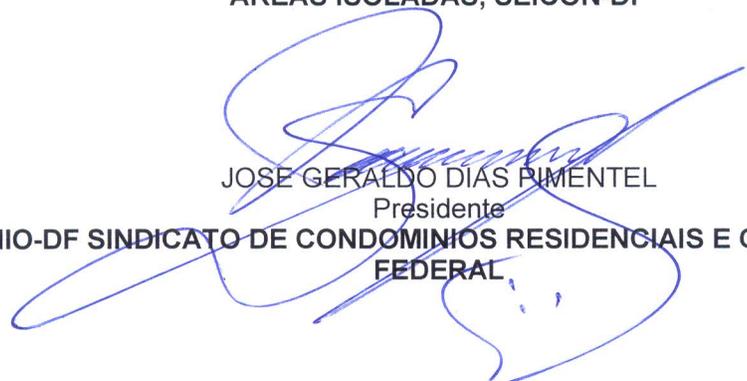
**SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, localizado(a) à SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60, Sala 214, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL**, CPF n. 448.927.806-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2013 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR080212/2013, na data de 19/12/2013, às 07:50.

BRASÍLIA/DF, 19 de dezembro de 2013.

  
AFONSO LUCAS RODRIGUES  
Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF**

  
JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL  
Presidente

**SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

SERET/DRT-DF
47480.000408/2013-12
19/12/2013
13:19

ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE  
DR. MIGUEL NABUT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO  
BRASÍLIA-DF

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 – APARTAMENTOS**, firmada entre o **Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, e o **Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrepraças do Distrito Federal**, doravante denominado **SEICON-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 4ª:** Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 1º/01/2013, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 5ª da presente CCT, observando os valores previstos para cada grupo de função.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados, reajuste linear de 7,8% (sete vírgula oito por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31/12/2012, que vigorará a partir de 01/01/2013, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª da presente CCT.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 31.12.2012. Não poderá ser compensado como antecipação o reajuste salarial concedido no Termo Aditivo à CCT 2011/2013, datado de 09 de abril de 2012.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação dos reajustes de que trata o *caput* e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta, poderão ser pagos até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2013.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA 4ª:** Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 1º de janeiro de 2014, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 5ª da CCT, constante deste Termo Aditivo, observando os valores previstos para cada grupo de função.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados, reajuste linear de 8,7% (oito vírgula sete por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31/12/2013, que vigorará a partir de 01/01/2014, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª da CCT, constante deste Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 31.12.2013.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação dos reajustes de que trata o *caput* e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta, poderão ser pagos até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2014.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 5ª:** O piso salarial/salário-base para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2013 até 31/12/2013, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	743,67
2º Grupo	Faxineiro	746,08
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	746,08
4º Grupo	Jardineiro	746,08
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	801,00
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	770,46
7º Grupo	Zelador	803,00
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	973,94
9º Grupo	Encarregado	975,33
10º Grupo	Gerente Administrativo ((nível médio))	1.656,26
11º Grupo	Gerente Administrativo (nível superior)	1.830,57

**Leia-se:**

**CLÁUSULA 5ª :** O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2014 até 31.12.2014, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	808,37
2º Grupo	Faxineiro	810,99
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	810,99
4º Grupo	Jardineiro	810,99
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	870,69
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	837,49
7º Grupo	Zelador	882,86
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	1.058,67
9º Grupo	Encarregado	1.060,18

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
10º Grupo	Gerente Administrativo ((nível médio))	1.800,35
11º Grupo	Gerente Administrativo (nível superior)	1.989,83

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 36:** O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por mês, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados 7% (sete por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

**Parágrafo Segundo:** A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o Art. 393 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado afastado do trabalho após 15 (quinze) dias, por motivos previstos em lei, e no gozo de férias não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**I -** Ocorrendo ausências justificadas nos termos da lei e da presente Convenção, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

**II -** O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

**a)** Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do Art. 477, parágrafo 5º da CLT, poderá compensar o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados, no TRCT.

**Parágrafo Quarto:** O empregado, que estiver laborando no regime de trabalho previsto na Cláusula 8ª, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo Quinto:** O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador, no mês subsequente ou no TRCT.

**Parágrafo Sexto:** O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresa de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição, sendo que a empresa vencedora tornar-se-á fornecedora oficial do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condomínios do Distrito Federal.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA 36:** O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Primeiro: ...**

**Parágrafo Segundo: ...**

**Parágrafo Terceiro: ...**

**I - ...**

**II - ...**

**a)...**

**Parágrafo Quarto:** O empregado, que estiver laborando no regime de trabalho previsto na Cláusula 8ª, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por mês.

**Parágrafo Quinto: ...**

**Parágrafo Sexto: ...**

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condomínios do Distrito Federal.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 62:** Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 31/10/2012, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 18 de outubro de 2012, pág. 134 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo Art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2013 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2013, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.



**Parágrafo Segundo:** As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, situado no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas, de segunda à quinta, e de 08 às 16 horas na sexta-feira, até 10 (dez) dias após o registro e arquivamento deste documento na SRTE-DF.

a) Para os empregados analfabetos e alfabetizados funcionais não será exigida a manifestação escrita de próprio punho.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que efetuar o desconto previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data apazada ao sindicato obreiro, estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

#### **Leia-se:**

**CLÁUSULA 62:** Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 31/10/2013, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 21 de outubro de 2013, pág. 80 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo Art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2014 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2014, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

**Parágrafo Segundo:** As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 de dezembro de 2014.



**Parágrafo Terceiro: ....**

a) ...

**Parágrafo Quarto: ...**

**Parágrafo Quinto: ....**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 63:** Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Extraordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2012 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2013.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA 63:** Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2013 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2014.

**Parágrafo Segundo: ...**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 64:** Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Extraordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2012, convocados conforme edital publicado às páginas 10 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 11.10.2012, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2013, de acordo com o Anexo III.

**Parágrafo Único:** Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

**Leia-se:**

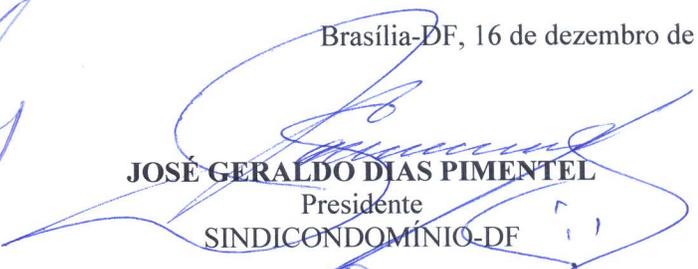
**CLÁUSULA 64:** Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2013, convocados conforme edital publicado às páginas 13 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 13.10.2013, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2014, de acordo com o Anexo III.

**Parágrafo Único: ...**

E, por estarem justos e acertados, firma o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 – **APARTAMENTOS**, em 02 (duas) vias, para que surta seus efeitos legais.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013.

  
**AFONSO LUCAS RODRIGUES**  
Diretor-Presidente  
SEICON-DF

  
**JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL**  
Presidente  
SINDICONDOMÍNIO-DF

  
**DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
OAB/DF nº 13.224